



CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA EPPEN – UNIFESP/CAMPUS OSASCO

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), campus Osasco, é o órgão normativo, regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa da EPPEN, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, as resoluções do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) e o Regimento do campus Osasco.

Art. 2º A CaPGPq é vinculada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, assessora a Congregação da EPPEN e tem as funções de coordenação e acompanhamento das Comissões de Ensino da Pós-Graduação (CEPGs) da EPPEN.

Art. 3º A CaPGPq deverá se orientar sempre pelos princípios da transparência das suas atividades, da qualidade das suas atividades pedagógicas e de pesquisa, do caráter público da instituição e da prestação de serviços educacionais.

DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º São membros efetivos da CaPGPq:

I - um(a) coordenador(a);



II - um(a) vice-coordenador(a);

III - o(a)s coordenadore(a)s dos programas de Pós-Graduação da EPPEN e, na ausência destes, seus(suas) respectivo(a)s vice-coordenadore(a)s;

IV - um(a) pesquisador(a) do quadro funcional da EPPEN representante da Diretoria Acadêmica;

V - um(a) representante discente de pós-graduação,

VI - um(a) pesquisador(a) do quadro funcional da EPPEN representante de cada departamento ou, na ausência deste, de curso;

§1º Além do(a)s representantes titulares, todos os membros deverão ter um(a) suplente regular, que substituirá o(a) titular em seus impedimentos.

§2º O mandato do(a)s representantes terá duração de dois anos, facultada a recondução.

Art. 5º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPPEN será coordenada por um(a) servidor(a) permanente da EPPEN com atividade docente e reconhecida experiência em pesquisa ou pós-graduação, eleito(a) diretamente pelos membros da CaPGPq e homologado(a) pela Congregação.

§1º O(A) vice-coordenador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) e homologado(a) pela CaPGPq.

§2º O mandato da coordenação é de dois anos, sendo facultada uma renovação sucessiva.

Art. 6º A eleição para a Coordenação da CaPGPq deverá ser pública em reunião convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º Compete à CaPGPq:

I - assessorar a ProPGPq e o CPGPq em suas atribuições e atividades;



- II - definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPGs da EPPEN, respeitados os critérios mínimos estabelecidos pelo Regimento Interno da ProPGPq ou pelo CPGPq;
- III - analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação ou trabalho de conclusão de Mestrado e de tese de Doutorado, encaminhadas pelas respectivas CEPGs;
- IV - conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em meios físico ou eletrônicos oficiais, necessária à concessão de títulos de Mestre e Doutor;
- V - definir os critérios para credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) dos PPG da EPPEN, em acordo com as CEPGs;
- VI - aprovar alterações nos Regimentos dos PPGs e encaminhá-los para aprovação no CPGPq;
- VII - encaminhar para o CPGPq, mensalmente, a lista de títulos para homologação;
- VIII - encaminhar para o CPGPq, mensalmente, a lista de credenciamentos e descredenciamentos de orientadores(as) para aprovação;
- IX - avaliar as propostas de criação de novos cursos de pós-graduação stricto sensu e encaminhar, juntamente com a aprovação da Congregação da EPPEN, para análise pelo CPGPq;
- X - encaminhar as inscrições de candidatos(as) homologados(as) para concurso de livre-docência à Comissão de Livre-docência da ProPGPq, respeitadas as regras sugeridas por essa mesma comissão;
- XI - assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq, os quais tenham sede na EPPEN;
- XII - promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa no âmbito da EPPEN;
- XIII - definir prioridades da EPPEN em projetos institucionais de pesquisa, com ciência do(a) diretor(a);
- XIV - gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de pesquisa que sejam de sua responsabilidade;



- XV - acompanhar o desempenho dos PPGs da EPPEN, definir metas para desenvolvimento dos PPGs, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação;
- XVI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores(as) dos PPGs e demais pesquisadores(as) da EPPEN;
- XVII - homologar os nomes do(a)s coordenador(a)s dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - encaminhar à Congregação propostas de alteração ou criação de espaços de pesquisa na pós-graduação;
- XIX - definir as prioridades da EPPEN em projetos institucionais de fomento à pesquisa, em consonância com a direção do campus, caso haja necessidade de novo espaço físico ou modificações no espaço físico existente;
- XX - praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento Interno da EPPEN, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

DA COORDENAÇÃO DA CaPGPq

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a) da CaPGPq:

- I - ser o(a) interlocutor(a) principal da CaPGPq com as CaPGPqs dos demais campi, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp e com a Congregação da EPPEN;
- II - ser o(a) interlocutor(a) externo(a) nos temas de pesquisa e pós-graduação da EPPEN com entidades de fomento à pesquisa, outros centros universitários e entidades congêneres internacionais, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento geral da Unifesp, do Regimento Interno da Pós-Graduação, bem como as deliberações do CPGPq e da Congregação da EPPEN;
- III - promover e harmonizar o funcionamento da CaPGPq;
- IV - gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CaPGPq;
- V - coordenar as atividades da CaPGPq;
- VI - presidir as reuniões da CaPGPq.



DA ROTINA DA CÂMARA

Art. 9º A CaPGPq reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§1º As reuniões da CaPGPq serão iniciadas, em primeira convocação, com o quórum de primeiro número inteiro acima da metade de seus membros ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer quórum.

§2º Reuniões extraordinárias da CaPGPq poderão ocorrer por convocação: a partir de uma reunião ordinária; do(a) coordenador(a) ou de um terço de seus membros, a partir de uma solicitação escrita à coordenação.

§3º As reuniões ordinárias serão sempre avisadas pela secretaria da CaPGPq, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, mediante mensagem de correio eletrônico enviada a todos os membros da CaPGPq.

§5º No caso de 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, a CaPGPq considerará o(a) representante desligado(a) de sua função e oficiará à instância representada para providenciar a substituição. Desde a comunicação, o(a) representante desligado(a) não será considerado para a aferição de quórum.

Art. 10 As decisões da CaPGPq serão tomadas pela maioria simples do(a)s presentes.

§1º Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao(à) coordenador(a) da CaPGPq.

§2º Poderão participar das reuniões da CaPGPq, com direito a voz, mas não a voto, pessoas convidadas ou convocadas.

§3º As reuniões poderão ser acompanhadas por qualquer pessoa interessada, sem direito à manifestação, a menos que a própria CaPGPq delibere em contrário.

§4º As decisões administrativas serão encaminhadas para publicação de Portarias.



§5º As decisões normativas serão adotadas na forma de Resoluções.

Art. 11 As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da CaPGPq serão gravadas e as gravações poderão ser disponibilizadas mediante requerimento ao(à) coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa protocolado na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 12 A CaPGPq tornará públicas as suas decisões:

I - as deliberações serão divulgadas por meio eletrônico;

II - as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no sítio da EPPEN.

DA GESTÃO DA VIDA ACADÊMICA

Art. 13 A CaPGPq, se necessário, arbitrará sobre questões relativas à vida acadêmica dos discentes.

Art. 14 A CaPGPq avaliará as decisões a respeito de questões excepcionais relativas a trancamentos de matrículas e/ou desligamento que lhe forem submetidas pelas CEPGs ou, mediante recursos, pelos alunos.

DOS RECURSOS EM FACE ÀS CEPGs

Art. 15 A apreciação de recursos quanto a decisões das Comissões de Ensino de Pós-Graduação dos Programas deverá ser feita em reunião ordinária ou extraordinária, em que o tema conste em sua pauta de convocação e mediante parecer *ad hoc* solicitado pela Coordenação da Câmara.



Parágrafo Único. As solicitações de recurso deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara, acompanhada de justificativa e em via assinada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo(a) coordenador(a), ouvida a CaPGPq.

Art. 17 Este regimento entra em vigor após sua aprovação pela Congregação da EPPEN e homologação pelo CPGPq.